CONCURSO PÚBLICO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

DOS

ELEVADORES DA ÁGORA

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato denominado ***"Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores da Ágora"***, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção integrada preventiva e corretiva das instalações de elevação da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. ("ÁGORA" ou "Contraente Público").

2. A celebração do contrato de manutenção referido no número anterior compreende as atividades e serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de elevação da ÁGORA, incluindo os trabalhos de empreitada que se revelem necessários.

3. A celebração de um contrato de manutenção integrada, deverá compreender a aquisição de serviços de manutenção simples e assistência técnica para as atuais instalações de elevação da Ágora, bem como os equipamentos a integrar no futuro.

4. As instalações de elevação da ÁGORA objeto do presente contrato encontram-se identificados e discriminados, respetivamente, nos Anexos do presente Caderno de Encargos.

5. As atividades e serviços de manutenção preventiva compreenderão, nomeadamente, um conjunto de procedimentos inerentes ao plano de manutenção, consubstanciados na verificação periódica dos sistemas de elevação, de acordo com o Plano de Manutenção Anual de Ascensores Elétricos e Hidráulicos e conforme rotinas de inspeção melhor identificadas e discriminadas nos Anexos do presente Caderno de Encargos.

6. Os serviços de manutenção preventiva, efetuadas de acordo com o plano de manutenção programado, compreendem o competente diagnóstico das deficiências e anomalias detetadas nos equipamentos e, nomeadamente, deverão incluir:

a) Elaborar um planeamento mensal de visitas.

b) Verificar das condições dos equipamentos, nomeadamente efetuar a limpeza e a lubrificação de todos os mecanismos segundo o plano de manutenção estipulado.

c) Registar no livro de Manutenções todas as intervenções efetuadas.

d) Elaborar relatórios detalhados sobre cada uma das deficiências ou anomalias detetadas.

7. Os serviços de **manutenção simples** incluem ainda:

a) o desencarceramento dos utentes dos equipamentos, bem como o acompanhamento para qualquer solicitação efetuada por entidades com competência na área da certificação e fiscalização.

b) A assistência de um serviço de piquete, 24h/dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, com resposta em tempo máximo de 1 (uma) hora em caso de encarceramento e 12 (doze) horas em caso de avaria.

8. Os serviços de **manutenção corretiva** compreendem:

a) A prestação de serviços de reparação das deficiências e anomalias detetadas, quando não solucionadas no âmbito da manutenção preventiva, mediante prévio e detalhado orçamento, com indicação do prazo de execução.

b) A garantia de fornecimento e instalação de todas as peças e componentes, independentemente da marca do equipamento instalado, de forma a assegurar o restabelecimento das condições normais de funcionamento.

c) A elaboração de competentes relatórios de intervenção e fichas de registo de manutenção.

9. Todas as atividades e serviços de manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas e equipamentos da Ágora, são geridos através da plataforma eletrónica Infraspeak, o que implica que a entidade a contratar disponha de licença, conhecimento e domínio das operações técnicas do software dessa plataforma Infraspeak, bem como assegure o lançamento de todas as operações de manutenção na conta Infraspeak da Ágora.

Cláusula 2.ª

(Disposições que regem o contrato)

A execução das prestações que constituem o objeto do contrato obedece, nomeadamente:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos);

c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, à segurança, à prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

Cláusula 3.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Cláusula 4.ª

(Preço base)

1. A Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., pagará ao Cocontratante apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

2. Em sede de execução do contrato, o valor contratual global poderá, eventualmente, atingir o valor total máximo de **€ 116.888,40 (cento e dezasseis mil oitocentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos)**, atento o prazo máximo de vigência contratual admitido (valor sem IVA) e as necessidades de aquisição de serviços que surjam para a Entidade Adjudicante, **não podendo ser ultrapassados os valores constantes dos números seguintes.**

3. Para o **ano de 2022**, pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a Ágora está disposta a pagar o valor anual máximo de **€ 37.078,00 (trinta e sete mil e setenta e oito euros)** (valor sem IVA), nos termos seguidamente discriminados:

 a) No que respeita aos serviços e atividades de manutenção preventiva e piquete o preço máximo que a Ágora se dispõe a pagar é de € 7.711,20 (sete mil setecentos e onze euros e vinte cêntimos), IVA não incluído, correspondendo ao preço unitário máximo de **35,70€/mês** x 12 meses x 18 equipamentos, nos termos das tabelas constantes do **Anexo I ao presente Caderno de Encargos.**

 b) No que respeita aos serviços e atividades de manutenção corretiva o preço máximo que a Ágora se dispõe a pagar é de € 29.366,80 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e seis euros e oitenta cêntimos), IVA não incluído, **de acordo com os preços máximos unitários por tipologia de mão de obra e por deslocação do serviço de piquete, fora do horário normal de trabalho**, nos termos das tabelas constantes do **Anexo I.**

1. Para **os anos de 2023 e 2024**, caso o contrato se venha a manter em vigor, o Contrato terá como limite os seguintes parâmetros anuais:

 a) serviços e atividades de manutenção preventiva (piquete + manutenção), o preço máximo que a Ágora está disposta a pagar é de:

 a1) Em 2023: **8.096,76 €** (valor sem IVA);

 a2) Em 2024: **8.501,60 €** (valor sem IVA).

 b) serviços e atividades de manutenção corretiva, o preço máximo que a Ágora está disposto a pagar é de:

 b1) Em 2023: **30.835,14 €** (valor sem IVA);

b2) Em 2024: **32.376,90 €** (valor sem IVA)**,** todos os montantes nos termos e respeitando os valores unitários (preços unitários máximos) constantes das Tabelas do Anexo I.

5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
6. Mostrando-se necessária a execução de trabalhos de manutenção corretiva será solicitada ao Cocontratante a apresentação de um orçamento contendo a indicação dos custos de materiais, de mão-de-obra e das deslocações.
7. Em qualquer caso, não concordando a Ágora com o orçamento apresentado, poderá mandar executar os trabalhos, contratualizando-os com terceiros.
8. Os preços serão revistos anualmente de acordo com o Índice de preços do consumidor oficialmente publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao ano anterior a que respeita a atualização.
9. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do Cocontratante à Ágora, devidamente fundamentada, onde conste a nota justificativa dos preços apresentados.

Cláusula 5.ª

(Prazo)

1. Sem prejuízo das obrigações necessárias que devam ser executadas noutros prazos e outras que devam perdurar para além da cessação do contrato, os serviços deverão ser realizados desde a data de 01 de janeiro de 2022 até ao dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser objeto de 2 (duas) renovações pelo período de 1 (um) ano cada, se não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, enviada à outra, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo do contrato em 31 de dezembro de 2022 e/ou 31 de dezembro de 2023.
2. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal implicará a imediata cessação do mesmo.
3. **Sem prejuízo da produção de efeitos do contrato a celebrar só ocorrer após 01 de janeiro de 2022, as partes deverão articular para que seja realizada de forma adequada o período de transição.**

4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao Contratante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6.ª

(Condições de Eficácia)

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento integra-se no cumprimento de atribuições e obrigações da Ágora definidas pelo Município do Porto, através de contrato-programa e de contratos de prestação de serviços, estando a sua eficácia condicionada à eficácia desses contratos, designadamente dos atos de aprovação, visto e publicidade que sobre os mesmos recaiam.
2. A Ágora reserva-se o direito de não adjudicar ou de determinar a caducidade da adjudicação nos termos, entre outros, dos artigos 79.º e 87.º-A do CCP, designadamente se não se verificarem as condições de eficácia definidas no número anterior ou se ocorrer qualquer outro motivo que a impeça de assumir legalmente o compromisso inerente ao contrato a celebrar.
3. A apresentação de proposta implica a aceitação das condições referidas nos números anteriores, não assistindo ao adjudicatário expetativas ou direitos de execução do contrato sem que as mesmas estejam verificadas e confirmadas pela Ágora, nem o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja pela Ágora seja pelo Município do Porto, caso aquelas não se venham a verificar.

Cláusula 7.ª

(Obrigações principais do Cocontratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável à manutenção das instalações de elevação objeto do presente contrato, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, para além das obrigações mencionadas na cláusula 1ª, nomeadamente, as seguintes obrigações:

a) As intervenções mediante requisição da Ágora, devem ser realizadas no prazo estipulado pelas partes.

b) Reconhecer que assiste à Ágora, o direito de fiscalizar e supervisionar, toda ou qualquer intervenção de manutenção, e/ou fornecimento realizada pelo adjudicatário.

c) Após a execução, deverá o adjudicatário, no prazo de cinco dias úteis, remeter à Ágora os respetivos relatórios técnicos das manutenções efetuadas e/ou fornecimentos efetuados, devidamente assinados e validados.

d) O adjudicatário deverá comparecer ou fazer-se representar, sempre que para tal for convocado pela Ágora.

e) Impende sobre o adjudicatário monitorizar o momento em que os equipamentos devam ser alvo das competentes inspeções periódicas, devendo informar a Ágora, sempre com a necessária antecedência, tendo em vista o agendamento/pedido de inspeção em tempo devido.

f) A título acessório, o adjudicatário fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução do serviço para o qual foi contratado.

2. As obrigações previstas nos termos dos números que precedem consideram-se compreendidas no preço contratual, não advindo para o Contraente Público, qualquer custo ou encargos decorrentes da sua execução.

3. O Cocontratante deve identificar, em toda a documentação (correspondência, orçamentos, relatórios de intervenção, entre outros) o equipamento a que respeite, em concreto a localização, marca, modelo e, se aplicável, número de série, sob pena da referida documentação não ser considerada.

4. O Cocontratante obriga-se a permitir ao Contraente Público, sempre que este o solicite, o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização ou o pedido de esclarecimentos, por um Técnico designado para o efeito, de toda e qualquer intervenção de Manutenção ou Reparação de avarias realizadas pelo primeiro.

5. O Cocontratante obriga-se a executar as intervenções necessárias de acordo com as instruções que sejam dadas pelo Contraente Público, sempre que o mesmo assim o julgue conveniente.

6. O Cocontratante deverá comparecer ou fazer-se representar em reuniões de coordenação e acompanhamento relativas aos serviços de manutenção objeto do contrato, a realizar nas instalações do Contraente Público, sempre que este o solicitar.

7. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

8. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada devem estar de acordo com as necessidades das prestações objeto do contrato.

Cláusula 8.ª

(Documentação)

1. O Cocontratante fica obrigado a apresentar ao Contraente Público, no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua realização, as folhas de registo de todas as operações de intervenção, quer sejam de caráter preventivo quer seja corretivo, devidamente datadas, identificando os tipos de equipamentos, código de equipamento quando aplicável e respetiva discriminação das ações realizadas, materiais e acessórios aplicados ou em alternativa efetuar o seu registo na plataforma de manutenção.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o cocontratante, após cada intervenção, e independentemente da sua natureza, deverá apresentar relatório individual de intervenção.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

(Preço contratual)

1. Pela execução das prestações que constituem o objeto do respetivo contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público deve pagar ao respetivo Cocontratante:

a) No que respeita à manutenção preventiva e piquete: o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

b) No que respeita à manutenção corretiva: o preço unitário proposto para cada **tipologia de mão de obra de cada especialidade técnica, bem como** o preço unitário proposto para cada deslocação do piquete (período fora do horário normal de trabalho), tendo em consideração as peças, materiais e consumíveis específicos para a reparação, que consubstanciarão o orçamento da intervenção corretiva, a quantificar nessa altura e que serão orçamentados e aprovados previamente pelo Contraente Público, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços referidos nas alíneas a) e b) do número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público e de que são exemplo, os custos inerentes a despesas de alojamento, alimentação, despesas de deslocação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, instalação e manutenção de meios materiais, de mão de obra qualificada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

(Condições de pagamento)

1. O Contraente Público pagará ao Cocontratante quando as obrigações deste último se encontrem vencidas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando concluída, de forma perfeita, a prestação do Cocontratante a que a obrigação está associada.
3. No que respeita aos trabalhos de manutenção preventiva os mesmos serão faturados no final de cada mês de execução dos serviços.
4. No que respeita aos trabalhos de manutenção corretiva, a obrigação considera-se vencida quando o trabalho de manutenção corretiva que tenha sido aprovado pelo Contraente Público esteja devida e perfeitamente concluído.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações pelo Cocontratante, o Contraente Público reserva-se o direito de não pagar o preço que seria devido à execução dessa prestação.

Cláusula 12.ª

(Manutenção preventiva e corretiva)

1. A manutenção preventiva e corretiva comporta a execução de todas as ações previstas neste caderno de encargos, conforme adjudicação do Contraente Público.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Cocontratante deve proceder à execução de todas as ações de manutenção preventiva e corretiva nos termos e com a periodicidade mínima exigida no presente caderno de encargos e na legislação em vigor aplicável.
3. Pelo incumprimento do estipulado nos números anteriores, e sem prejuízo do direito de resolução por parte do Contraente Público, pode este último exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

(Manutenção corretiva e beneficiação)

1. No âmbito dos serviços de manutenção corretiva, o Cocontratante fica obrigado a proceder, nomeadamente, a manutenção simples, fornecimentos e montagens de componentes para equipamentos e respetiva montagem, teste e operação;
2. Consideram-se intervenções de manutenção aquelas que estão diretamente relacionadas com a reparação e conservação dos equipamentos;
3. Cada intervenção de manutenção poderá compreender a execução de apenas um tipo de trabalhos que conste do mapa de trabalhos e quantidades se houver lugar ao mesmo ou uma multiplicidade deles num mesmo local ou em locais distintos.

Cláusula 14.ª

(Procedimento de adjudicação)

1. Identificada a necessidade de manutenção corretiva ou de manutenção nos termos do número anterior, o Contraente Público notificará, por correio eletrónico, o Cocontratante da ordem de execução.
2. A notificação referida no n.º 1 considera-se efetuada na data da respetiva expedição, cabendo ao Cocontratante assegurar a operacionalidade e capacidade do seu sistema, de modo a assegurar as comunicações eletrónicas previstas.
3. A notificação da ordem de execução constituirá, para todos os efeitos, o instrumento contratual.

Cláusula 15.ª

(Exercício do direito de opção relativo ao objeto do contrato)

1. Com a celebração do contrato, o Cocontratante atribuirá ao Contraente Público, o direito de, ao longo do prazo de vigência do contrato, incluir ou suprimir equipamentos.
2. O Contraente Público, exercerá o direito previsto no número 1 a todo o tempo, mediante comunicação ao Cocontratante, por escrito, identificando especificamente o equipamento a adicionar ou a retirar, consoante o caso.
3. A alteração determinada no número anterior entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua notificação ao Cocontratante.

Cláusula 16.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, **até 20% do preço contratual,** em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente:

a) Pela não execução de alguma ação de manutenção contratada nos termos do presente caderno de encargos;

b) Pelo cumprimento defeituoso de alguma ação de manutenção contratada nos termos do presente caderno de encargos;

c) Pelo incumprimento da periodicidade das obrigações contratuais assumidas;

d) Pela falta de apresentação dos relatórios previstos ou qualquer outra documentação exigida no âmbito do presente caderno de encargos;

e) Pela existência de danos causados às instalações/equipamentos, respetivamente e/ou a terceiros, que sejam originados por alguma ação ou omissão imputável ao Cocontratante.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público *e*xija uma indemnização pelo dano excedente.

5. No caso de não cumprimento dos prazos de resposta previstos no presente Caderno de Encargos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Até 2 dias de atraso – 200,00€ por dia;

b) Mais do que 2 de atraso – 350,00€ por dia;

6. No caso de não cumprimento do prazo de execução indicado no orçamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Até 2 dias de atraso – 200,00€;

b) Entre 3 de atraso e 5 dias – 350,00€ por dia;

c) Mais do que 5 dias de atraso – 400,00€ por dia.

7. Sem prejuízo no disposto no número anterior, não será aplicada qualquer penalidade, caso, comprovadamente, no âmbito da reparação se mostrem necessários outros trabalhos, imprevisíveis e não diagnosticáveis, para efeitos de apresentação do orçamento inicial.

Cláusula 17.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Não havendo suspensão do contrato, a força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

(Resolução por parte do Contraente Público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e das indemnizações legais e contratuais devidas, o Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;

b) Violação de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do presente caderno de encargos;

c) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo Contraente Público contrarie o princípio da boa fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;

f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

h) Se o contratante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

i) Se não forem corrigidos os defeitos detetados no período de garantia ou se não for repetida a execução dos serviços com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Contraente Público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 19.ª

(Seguros)

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) De responsabilidade civil do Cocontratante, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao Contraente Público, quer a terceiros;

b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.

2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

Artigo 20.º

(Gestor do Contrato)

1. O Contraente Público designará um seu colaborador como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Fica reservado ao órgão decisor do Contraente Público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 21.ª

(Cessão da posição contratual)

1. A cessão da posição contratual por parte do Cocontratante, salvo quando legalmente vedada, depende de autorização prévia escrita por parte do Contraente Público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2. A apresentação, por parte do Cocontratante, do pedido de autorização do Contraente Público não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o Cocontratante integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante)

No caso de incumprimento das suas obrigações pelo Cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, admite-se a cessão da sua posição contratual ao concorrente seguinte no procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 23.ª

(Subcontratação)

1. A subcontratação, por parte do Cocontratante, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, depende de autorização prévia escrita por parte do Contraente Público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2. A autorização à subcontratação pelo Cocontratante na fase de execução do contrato rege-se pelo disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

(Dever de Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham

recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.

2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.

3. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicarão aos dados, informações e registos que:

a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;

b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção;

c) A Parte prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte.

4. As Partes desde já acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.

5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual o Contraente Público ou o Cocontratante celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem os tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.

6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para o Contraente Público e para o Cocontratante, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.

7. A utilização pelo Contraente Público dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do Contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros procedimentos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ao do Contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder ao Cocontratante na prestação de todos ou alguns dos Serviços incluídos no objeto do Contrato não constituirá violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam do presente artigo para o Contraente Público.

Cláusula 25.ª

Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante e a Ágora obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela Ágora e para o IMPIC, IP.
2. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
3. A subcontratação de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da Ágora, que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito. O Cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja por subcontratado.
4. A Ágora, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
5. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Ágora fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
6. No caso previsto no número anterior, a Ágora poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Ágora.

8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Ágora resolver o contrato.
9. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a Ágora poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.
10. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à Ágora, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Ágora.
11. Na ausência de indicação do gestor do contrato o Cocontratante deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal
12. Caso o cocontratante seja provedor de redes e sistemas de informação, o Cocontratante deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 26.ª

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações feitas durante a execução do contrato, entre o Contraente Público e o Cocontratante devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o Contraente Público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas podem ser dirigidos, nos termos do Código dos

Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

6. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente, pelo Código dos Contratos Públicos.

Anexo ao Caderno de Encargos

							Manutenção Simples (Preventiva e Piquete)	
Nº	**Fabricante**	**Localização**	**Tipo**	**Capacidade**	**Nº de pessoas**	**Nº de pisos**	**Valor mensal máximo (s/IVA)**	**Valor total anual máximo (s/IVA)**
1	Schmitt	Piscina da Constituição	Elétrico sem casa de máquinas	630kg	8	2	35,70 €	428,40 €
2	Pinto & Cruz	Piscina de Cartes	Hidraulico	630kg	8	2	35,70 €	428,40 €
3		Parque de Estacionamento do Silo Auto	Eléctrico de Cabos	750kg	10	8	35,70 €	428,40 €
4		Parque de Estacionamento do Silo Auto	Eléctrico de Cabos	750kg	10	8	35,70 €	428,40 €
5		Parque de Estacionamento do Silo Auto	Eléctrico de Cabos	750kg	10	8	35,70 €	428,40 €
6		Parque de Estacionamento do Silo Auto	Eléctrico de Cabos	750kg	10	8	35,70 €	428,40 €
7	Enor	Parque de estacionamento dos Poveiros	Eléctrico com Sistema Hidáulico	450 Kg	6	4 e 3 pisos	35,70 €	428,40 €
8	Enor	Parque de estacionamento dos Poveiros	Eléctrico com Sistema Hidáulico	450 Kg	7	4 e 3 pisos	35,70 €	428,40 €
9	Enor	Parque de estacionamento do Palácio de Cristal	Eléctrico de Cabos	450 Kg	6	4 e 3 pisos	35,70 €	428,40 €
10	Enor	Parque de estacionamento do Palácio de Cristal	Eléctrico de Cabos	450 Kg	7	4 e 3 pisos	35,70 €	428,40 €
11	Schmitt	Teatro Campo Alegre	Hidraulico	320kg	4	1	35,70 €	428,40 €
12	Orona	Teatro Campo Alegre	Hidraulico	320kg	4	5	35,70 €	428,40 €
13	Otis	Teatro Rivoli	Elétrico	525kg	7	5	35,70 €	428,40 €
14	Otis	Teatro Rivoli	Elétrico	1000kg	13	6	35,70 €	428,40 €

15	Otis	Teatro Rivoli	Elétrico	630kg	8	7 Pisos-3 acessos	35,70 €	428,40 €
16	Otis	Teatro Rivoli	Elétrico	800kg	10	6 Pisos-4 acessos	35,70 €	428,40 €
17	Otis	Teatro Rivoli	Elétrico	800kg	10	6 Pisos-4 acessos	35,70 €	428,40 €
18	Vimec	Campus Paulo Cunha e Silva		300Kg	1	1	35,70 €	428,40 €
TOTAL							**642,60 €**	**7.711,20 €**

MANUTENÇÃO ELEVADORES			
Descrição	**Unidade**	**Preço Máximo Unitário**	**Peso**
Manutenção Preventiva e Piquete	Mês	**35,70 €**	A
Manutenção Correctiva - Técnico Oficial	Hora	**43,00 €**	B
Manutenção Correctiva - Técnico Ajudante	Hora	**22,00 €**	C
Serviço de Piquete - Deslocação Fora Horário Normal	Un	**52,50 €**	D

Horário Normal Trabalho	**2ª a 6ª Feira 09h00 - 18h00**
Fora do Horário Normal de Trabalho	**2ª a 6ª Feira - 18h00 às 24h00 e 00h00 às 09h00, Sábados, Domingos e Feriados**

PLANO DE MANUTENÇÃO ANUAL DE ASCENSORES ELETRICOS COM E SEM CASA DE MÁQUINAS

ACÇÕES / CONTROLOS A EFECTUAR	PERIODICIDADE
CASA DE MÁQUINAS OU ARMÁRIO DE COMANDO	
Verificar se existe chave de emergência e instruções	**M**
Instruções para manobra de emergência manual	**M**
Verificar a existência de materiais estranhos na casa de máquinas	**M**
Preencher livro de registo de conservação	**M**
Verificar materiais utilizados na conservação, se estão devidamente acondicionados e identificados.	**M**
Teste de dispositivos de elementos de segurança (disjuntores e diferenciais do quadro de entrada)	**M**
Verificar existência placa junta ao gancho	**S**
Porta (fechadura regulamentar e placa da casa de máquinas)	**A**
Limpeza geral	**A**
MÁQUINA DE TRAÇÃO	
Através do visor colocado na máquina, verificar nível do óleo.	**M**
Verificar folgas e fugas da máquina	**M**
Verificar ruídos e vibrações anormais	**M**
Placa com sentido de marcha subir/descer junta ao volante	**M**
Teste das baterias ou sistemas de resgate	**M**
Teste dos sistemas de alimentação de emergência (UPS, Baterias)	**M**
Verificação do funcionamento da botoneira de emergência e conservação (subida/descida)	**M**
Verificar estado dos elementos de travagem (cintas de travão) e correta afinação das mesmas	**S**
Informação da posição da cabine aos pisos (marcação cabos elev. c/ C. de máquina ou indicador luminoso	**S**
Verificar aderência dos cabos de aço, cintas ou cabos revestidos / ensaio de aderência	**S**
Ensaio dos fins de curso	**S**
Verificar estado dos cabos	**S**
QUADRO DE COMANDO	
Teste dos dispositivos e elementos de segurança	**M**
Limpeza e verificação de funcionamento dos comandos de manobra	**S**
Limpeza do variador de frequência (caso exista)	**A**
Verificação de apertos da instalação elétrica	**A**
Verificação de funcionamento do detetor de fases (caso exista)	**A**
Teste do limitador de tempo de funcionamento do motor, art.º 75	**A**
Verificação e ensaio UCM A3 (caso exista)	**A**

MOTOR	
Limpeza e verificação do estado dos componentes	**M**
Verificação do alinhamento e apertos	**S**
Verificação do aperto das linhas de alimentação	A

RODAS DE DESVIO	
Lubrificação	M
Verificação do alinhamento e estado dos rolamentos	M

LIMITADOR DE VELOCIDADE	
Limpeza e lubrificação	**S**
Verificação do estado da oxidação do cabo	**S**
Verificar fixações e apertos dos suportes do limitador e verificar a proteção	**S**
Verificação e ensaio da velocidade de disparo do limitador	**A**
Norma A3	**A**

CAIXA E POÇO DO ELEVADOR	
Verificação do estado da instalação elétrica, botoneiras, órgãos de controlo, fins de curso, outros	**M**
Verificação das amarrações de cabos de tração, limitador e estado destes	**M**
Verificação dos elementos tensores do limitador e respetivo contacto (Limitador na cabina)	**M**
Verificação e afinação de encravamentos, fechaduras e estado dos seus contactos elétricos	**M**
Verificação das guias	**M**
Verificação de ruídos e vibrações anormais	**M**
Verificação do estado das roçadeiras	**M**
Verificação de funcionamento do contacto de para-quedas	**M**
Verificação da iluminação de caixa e poço	**M**
Verificação do funcionamento da botoneira de inspeção	**M**
Verificação do estado do cabo de manobra e respetivos suportes	**M**
Verificação do interruptor de segurança do poço e contacto da roda tensora	**M**
Verificação do nível de óleo das aparadeiras do óleo (fundo do poço)	**M**
Verificação do nível de óleo das oleadeiras	**M**
Verificação do aperto dos suportes das guias	**S**
Limpeza geral do poço	**S**
Verificação e afinação da roda tensora	**S**
Verificação do estado da pintura e serralharias	**A**

PORTAS DE PISO	
Verificar o estado das portas e sua afinação e lubrificação e limpeza de calhas	**M**
Verificar o estado dos amortecedores das portas	**M**

Verificar a estado das molas de fecho das portas	**M**
Testar botões de piso e verificação dos indicadores (luzes, de registo, setas de direção e display)	**M**
Testar barreiras. células e braço elástico das portas	**M**
Verificar iluminação de patamar á frente das portas de acesso ao elevador	**M**
Verificar funcionamento do calço retrátil (caso exista)	**M**
Verificar estado dos vidros e dos aros	**M**

CABINE	
Verificação de ruídos e vibrações anormais	**M**
Verificação da iluminação	**M**
Verificação do estado de painéis, pavimento e teto	**M**
Confirmação de funcionamento da botoneira e sinalização (displays, setas, etc.)	**M**
Verificação de funcionamento da soleira movel (caso exista)	**M**
Verificação da fixação do corrimão	**M**
Testar iluminação de emergência e baterias de operadores (caso existam)	**M**
Verificação e limpeza do ventilador da cabina (case exista]	**M**
Verificação do estado e reaperto do avental	**M**
Verificação de suavidade de paragem e precisão da mesma	**M**
Verificar chapas com nº de pessoas e nº de contrato	**M**
Verificar apertos da arcada	**A**
Limpeza da cobertura e teto da cabina	**A**
Teste do para-quedas	**A**
Verificação e ajuste do excesso de carga	**A**

CONTRAPESO	
Verificação de apertos e estado de roçadeiras	**S**
Verificação de estado das serralharias	**A**

LIVRO DE REGISTOS	
Preenchimento de registo de manutenção, incluindo anomalias, observações, inspeções e visitas de verificação dos responsáveis de zona	**M**

PLANO DE MANUTENÇÃO ANUAL DE ASCENSORES HIDRÁULICOS COM E SEM CASA DE MÁQUINAS

ACÇÕES / CONTROLOS A EFECTUAR	PERIODICIDADE
CASA DE MÁQUINAS OU ARMÁRIO DE COMANDO	
Verificar se existe chave de emergência e instruções	**M**
Instruções para manobra de emergência manual	**M**
Verificar a existência de materiais estranhos na casa de máquinas	**M**
Preencher livro de registo de conservação	**M**
Verificar materiais utilizados na conservação, se estão devidamente acondicionados e identificados.	**M**
Teste de dispositivos de elementos de segurança (disjuntores e diferenciais do quadro de entrada)	**M**
Verificar existência placa junta ao gancho	**S**
Porta (fechadura regulamentar e placa da casa de máquinas)	**A**
Limpeza geral	**A**
CENTRAL HIDRÁULICA	
Verificar o nível de óleo da central	**M**
Verificar anomalias tais como ruídos, folgas e fugas	**M**
Verificar existência de instruções para manobra de emergência manual	**M**
Teste de bomba manual de subida	**M**
Teste da válvula de descida em emergência	**M**
Ensaio dos fins de curso	**M**
Verificação do funcionamento da botoneira de emergência e conservação (subida/descida)	**S**
Verificação da válvula limitadora de pressão mínima	**S**
Verificação da válvula limitadora de pressão máxima	**S**
Verificação de funcionamento da renovação e retorno ao piso inferior	**S**
Verificação de informação de cabina ao piso (led com a energia desligada e ou boia de nível)	**S**
Verificação do funcionamento do mecanismo UCM (A3)	**S**
Ensaio da válvula de rutura	**S**
Verificação de existência de gancho e respetiva etiqueta de carga.	**S**
Verificação do aperto das linhas de alimentação	**A**
Verificação de aperto dos tirantes de suporte do motor	**A**
QUADRO DE COMANDO	
Teste dos dispositivos e elementos de segurança	**M**
Limpeza e verificação de funcionamento dos comandos de manobra	**S**
Limpeza do variador de frequência, ou soft-starter (caso exista)	**A**
Verificação de apertos da instalação elétrica	**A**
Verificação de funcionamento do detetor de fases (caso exista)	**A**

Teste do limitador de tempo de funcionamento do motor, art.º 75	**A**

LIMITADOR DE VELOCIDADE	
Limpeza e lubrificação	**S**
Verificação do estado da oxidação do cabo	**S**
Verificar fixações e apertos dos suportes do limitador e verificar a proteção	**S**

CAIXA E POÇO DO ELEVADOR	
Verificação do estado da haste do pistão (riscos e fugas)	**M**
verificação do estado da instalação elétrica, botoneiras, órgãos de controlo, fins de curso, outros	**M**
Verificação das amarrações de cabos de tração, limitador e estado destes	**M**
Verificação dos elementos tensores do limitador e respetivo contacto (Limitador na cabina)	**M**
Verificação e afinação de encravamentos, fechaduras e estado dos seus contactos elétricos	**M**
Verificação das guias	**M**
Verificação de ruídos e vibrações anormais	**M**
Verificação do estado das roçadeiras	**M**
Verificação de funcionamento do contacto de para-quedas	**M**
Verificação da iluminação de caixa e poço	**M**
Verificação do funcionamento da botoneira de inspeção	**M**
Verificação do estado do cabo de manobra e respetivos suportes	**M**
Verificação do interruptor de segurança do poço e contacto da roda tensora	**M**
Verificação do nível de óleo das aparadeiras do óleo (fundo do poço)	**M**
Verificação do nível de óleo das oleadeiras	**M**
Verificação dos rolamentos e roçadeiras da roda de desvio	**S**
Verificação do aperto dos suportes das guias	**S**
Limpeza geral do poço	**S**
Verificação e afinação da roda tensora (caso exista)	**S**
Ensaio do dispositivo de afrouxamento dos cabos	**S**

CABINE	
Verificação de ruídos e vibrações anormais	**M**
Verificação da iluminação	**M**
Verificação do estado de painéis, pavimento e teto	**M**
Confirmação de funcionamento da botoeira e sinalização (displays, setas, etc.)	**M**
Verificação de funcionamento da soleira movel (caso exista)	**M**
Verificação da fixação do corrimão	**M**
Testar alarme e funcionamento da comunicação bidirecional (caso exista)	
Testar iluminação de emergência e baterias de operadores (caso existam)	**M**
Verificação e limpeza do ventilador da cabina (caso exista]	**M**
Verificação do estado e reaperto do avental	**M**

Verificação de suavidade de paragem e precisão da mesma	**M**
Verificar chapas com nº de pessoas e nº de contrato	**M**
Verificar apertos da arcada	**A**
Limpeza da cobertura e teto da cabina	**A**
Teste do para-quedas	**A**
Verificação e ajuste do excesso de carga	**A**

LIVRO DE REGISTOS	
Preenchimento de registo de manutenção, incluindo anomalias, observações, inspeções e visitas de verificação dos responsáveis de zona	**M**